Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 42 /2023

Institui o Programa Esportivo Auxílio Monitor, no âmbito do Município de Buritis-MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao preceituado no art.217, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 173 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a instituir no âmbito do Município de Buritis-MG, o Programa Esportivo Auxílio Monitor, observadas as normas previstas nesta Lei.

Art. 2º - O Programa Esportivo Auxílio Monitor será implementado com a participação financeira do Município, no incentivo aos monitores desportivos de alto rendimento, de formação em escolinhas e de projetos socioesportivos, nas modalidades esportivas previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos de desporto de alto rendimento, de formação e de projetos sócio-esportivos:

I- desporto de alto rendimento: programa de treinamento sistematizado pelo menos 5(cinco) vezes por semana, sendo praticado segundo as regras de prática desportiva e às normas nacionais e internacionais, nas modalidades desportivas ou paradesportivas integrantes do programados Jogos Oficiais do Governo do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de obter resultados;

II- desporto de formação: fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição, em modalidades que atendam o planejamento e os objetivos das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes;

III- desporto de projetos sócio-esportivos: definido como um modelo de projeto interventivo, com característica principal e determinante à utilização do esporte com fins sociais, tendo como objetivo dar acesso à prática de atividades esportivas físicas e recreativas, auxiliando nocombate ao sedentarismo, visando propiciar ações de ampliação de habilidades motoras através de atividades lúdicas, jogos recreativos e o conhecimento de maior número de modalidades esportivas para a comunidade. Por meio destas vivências devem ser inseridas também, ações socioeducativas através de temas transversais e dos valores do esporte como solidariedade, diálogo, respeito mútuo ejustiça, atuando também na detecção, formação e desenvolvimento de atletas e cidadãos.

Art. 4º - Para se habilitar ao Programa Esportivo Auxílio Monitor, os candidatos deverão cumprir integralmente os requisitos constantes do Anexo II desta Lei, bem como apresentar formalmento, projeto estruturado de proposto de atendimento desportivo.

Parágrafo único: Pra fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por Projeto Estruturado de Atendimento Desportivo, o plano de trabalho individual no qual deverá constar a apresentação da modalidade pretendida, gênero a ser trabalhado, faixa etária, objetivos geral e específico a serem atendidos, metodologia de trabalho, desenvolvimento, planejamento, números de pessoas a serem atendidas diariamente, semanalmente e mensalmente, período de atendimento diário e semanal (dia, horário e carga horária semanal), resultados a serem alcançados, bibliografia e outros.

Câmara Municipal de Buritis-MG Fls. 03

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO MONITOR

Art. 5º - O Programa Esportivo Auxílio Monitor poderá ser concedido mensalmente para até 12(doze) monitores, conforme disposição de vagas constantes do Anexo II desta Lei, que cumpram, no mínimo, 20(vinte) horas semanais, nas modalidades esportivas previstas nesta Lei,da seguinte forma:

I- Candidato a Monitor de Alto Rendimento: deverá compor e treinar equipe de atletas que obrigatoriamente representará o município de Buritis-MG, nos jogos Oficiais do Estado de Minas Gerais;

II- Candidato a Monitor de Projeto Socioesportivo: deverá obrigatoriamente, se ater à equipe de atletas, notadamente em vulnerabilidade social, visando o atendimento com característica principal e determinante à utilização do esporte com fins sociais.

§ 1º - Pela similaridade de premissas e históricos esportivos solicitados, a seleção dos monitores, dar-se-á através de análise técnica do projeto estruturado de proposta de atendimento, verificação e cumprimento dos requisitos previstos na Tabela constante do Anexo II desta Lei e pela Comissão de Análise de Concessão da Bolsa Atleta Municipal.

§ 2º - Findado o processo seletivo dos monitores, a Comissão de que trata o § 1º deste artigo, encaminhará relação dos candidatos aprovados e convocados, dentro do número de vagas de cada nível e modalidades esportivas ofertadas, ao Presidente da Comissão de Análise de Concessão da Bolsa Atleta Municipal, que enviará relatório à Secretaria Municipal pertinente objetivando o respectivo pagamento do benefício.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As despesas oriundas do Programa Esportivo Auxílio Monitor correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 7º - O valor da Bolsa Monitor será de R$ 700,00 (setecentos reais) a R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único: O benefício financeiro será concedido mensalmente, por um prazo de até 12 (doze) meses, dentro do mesmo exercício financeiro, através da Secretaria Municipal de Esportes até o limite estabelecido em Lei Orçamentária.

Art. 8º - É vedada a concessão simultânea de mais de um benefício financeiro pela Secretaria Municipal de Esportes ao mesmo monitor esportivo.

Art. 9º - Os benefícios instituídos por esta Lei, não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o profissional beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazode 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 06de outubro de 2.023

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 04

DR. KENY SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal de Buritis

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeiro votação, dia 30 de 10 de 23, por 08 votos favoráveis e 00 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segundo votação, dia 06 de 11 de 23, por 08 votos favoráveis e 00 votos contrários.

Publicado no Quadro de Avisos no saguão da Câmara.

Em, 17 / 10 / 23

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 05

ANEXO I

MODALIDADES ESPORTIVAS ABRANGIDAS

Futebol
Ciclismo
Voleibol
Jiu-jitsu
Taekwondo

ANEXO II

REQUISITOS

NÍVEL	VAGAS	REQUISITOS	VALOR
Auxílio Monitor I Projeto socioesportivo	10 vagas	Monitores de modalidades desportivas com ênfase em Projetos Socioesportivos: • Residir em Buritis; • Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos como praticante da modalidade, professor ou instrutor na modalidade desportiva •	R$ 700,00
Auxílio Monitor II Alto Rendimento	02 vagas	- Monitores de modalidades esportivas previstas em Jogos Oficiais com ênfase em Alto Rendimento: • Residir em Buritis; • Possuir registro regularizado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF/MG (podendo ser Registro Provisionado, desde que específico para a modalidade esportiva pretendida); • Experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos como Técnico de Equipe na modalidade esportiva pretendida; e • Comprovar participação como Técnico de Equipe nos Jogos Oficiais do Governo do Estado de Minas Gerais	R$ 1.400,00

MENSAGEM N.º 28 de 02 de outubro de 2.023

Projeto de Lei do Programa Esportivo Auxílio Monitor

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 06

Excelentíssimo senhor presidente,

Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que **"institui o programa Esportivo Auxílio Monitor" no âmbito do Município de Buritis."**

Cuida-se de projeto de lei absolutamente relevante, a ser gerido pela Secretaria Municipal de da Juventude, Esportes, Lazer e Turismo, se destinando a promover o incentivo, treinamento de atletas de alto rendimento com 12 vagas e bolsa com valor mínimo de R$ 700,00 e Máximo de R$ 1.400,00, com carga horária mínima de 20 horas semanais.

Os técnicos da SEJELT estão à disposição dos ilustres edis para dirimir dúvidas que possam ocorrer na tramitação do projeto.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 177, no livro próprio, sob a folha de nº 06, em 16 de 10 de 2023, às 08:20 hs